DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2317/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14530/2016
PROTOCOLO	: 1697760
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MOISES PIRES DE OLIVEIRA MARCELO GUENZER
CARGO DOS ORDENADORES	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 109/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2016
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos deste processo, das peças que envolvem o Contrato Administrativo n. 109/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Rizo Comércio e Serviços EIRELI - EPP, cujo objeto é o fornecimento de produtos de limpeza, higiene e outros materiais de consumo para atender as necessidades do Hospital Municipal “Lourival Nascimento da Silva”.

Neste momento, aprecia-se somente a execução financeira do contrato acima destacado, uma vez que sua celebração já foi declarada regular, conforme decisão Singular n. 12887/2016 (fls. 349-350).

A equipe técnica da 1ª inspetoria (1ª ICE) concluiu, na análise ANA-17666/2017 (fls. 412-416), pela regularidade da execução financeira ora analisada.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer -3543/2018 (fls. 417-418), do seguinte modo:

> *“Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”*

É o Relatório.

DECISÃO

Em suma, a execução financeira do contrato em tela restou assim demonstrada:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 109/2016.	R$ 88.799,80
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 13.888,22
DESPESA LIQUIDADA	R$ 13.888,22
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 13.888,22

Assim, dos elementos constantes dos autos, verifico que ela se desenvolveu em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas.

Diante disso, acompanho o posicionamento da equipe técnica da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECIDO** pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 109/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Rizo Comércio e Serviços EIRELI - EPP.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DSS